



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 003/2015

PAE N. 238/2015

### QUESTIONAMENTO:

*“Diante da descrição do produto referente ao item 1 - Copo descartável para água, em poliestireno, não tóxico, reforçado, na cor branca, com capacidade para 180 ml (cento e oitenta mililitros). Observação: sem tampa e em embalagem com 100 unidades. Percebermos que este modelo esta de acordo com a norma ABNT2002, no qual as indústrias nos dias de hoje seguem a norma ABNT2012 sendo que o copo de 180ml nesta nova norma pesa cerca de 163 gramas a tira.*

*Nossa dúvida é: poderíamos ofertar como de 200ml com gramatura superior de 190 gramas, em vez de copo de 180 ml (como já falei anteriormente o mesmo não é mais fabricado).*

*Entendemos que copo de 200ml é superior ao copo de 180ml, sendo assim não trará prejuízos a administração pública e seu peso por tira alcançará os desejados 190 gramas.”*

### RESPOSTA:

Prezada Senhor,

Submetido o questionamento à unidade técnica responsável, foi-nos informado que *“Uma vez que a requisição desse setor prima pela qualidade do material e não a maior capacidade de volume disponível, a aceitação de um copo com maior capacidade (200 ml), mesmo que atenda à questão da gramatura exigida (190g), aparentemente implicaria em um copo de espessura de parede mais fina que um copo menor (180 ml) com a mesma gramatura (190g)”,* razão pela qual não serão aceitos copos com capacidade superior ao especificado, ainda que atendam à gramatura desejada.

Atenciosamente,

Jailson Laurentino

Pregoeiro designado para o Pregão Eletrônico n. 003/2015 do TRES